

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000120/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/04/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010801/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.003975/2009-21
DATA DO PROTOCOLO: 27/04/2009

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46206.002666/2009-33
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 20/03/2009

SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 07.695.678/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RODRIGO PEREIRA DE PAULA;
E

SESC-SERVICO SOCIAL DO COMERCIO-ADMINISTRACAO REGIONAL DO DF, CNPJ n. 03.288.908/0001-30, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE ROBERTO SFAIR MACEDO;

celebram o presente TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2008 a 30 de abril de 2009 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **professores**, com abrangência territorial em **DF**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do servidor ou dependentes diretos (cônjuge, filhos menores e dependentes comprovados), o SESC/DF reembolsará à pessoa da família do falecido que o requerer, por escrito, o valor da despesa com sepultamento, até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais), desde que anexado o atestado de óbito, os originais das notas fiscais correspondentes e comprovante de parentesco.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUARTA - FÉRIAS

As férias serão concedidas e gozadas dentro do período dos dias 20 de dezembro de 2008 e 25 de janeiro de 2009. Servidores que não tiveram férias no primeiro 9 ano de funcionamento da escola, gozarão suas férias remanescentes no mês de novembro de 2008.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÕES

As demais cláusulas permanecem como previstas no Acordo Coletivo.

RODRIGO PEREIRA DE PAULA

Presidente

**SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES
DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL**

JOSE ROBERTO SFAIR MACEDO

Diretor

**SESC-SERVICO SOCIAL DO COMERCIO-ADMINISTRACAO REGIONAL DO
DF**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .